



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152-2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053-2019

CONTRATO Nº 250-2019



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A EMPRESA BARROS & SOUZA COMERCIO E PESQUISAS DE MERCADO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COCOS** com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, CEP 47.680-000; inscrito no CNPJ sob nº. 14.222.012/0001-75, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP/BA e CPF 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **BARROS & SOUZA COMERCIO E PESQUISAS DE MERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.611.474/0001-91, situada na Avenida 11 de junho, nº 346, Bairro Derby Clube, Barretos-SP, CEP: 14.787-185, por meio do sua representante legal o Sr. Renato Souza Barros, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 390.127.038-83 e RG nº 46.810.403-3 SSP/, residente e domiciliado na Avenida MP15 José Alves de Souza, nº 443, Bairro Mais Parque, CEP: 14.782-002, Barretos-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião pública, para aferição do grau de conhecimento/satisfação/insatisfação da população com as ações e políticas públicas municipais vigentes, nas áreas da saúde, educação, limpeza pública, assistência social, iluminação, entre outros e aferição do grau de prioridade atribuído pela população a investimentos para melhorias nos diversos serviços públicos de responsabilidade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O regime de execução deste contrato será a empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 053-2019, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

✓
Renato Souza Barros



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

§ Único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Revista S. Barros



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- c) Designar um servidor que acompanhará a execução dos serviços terá plenos poderes para agir e decidir perante a instituição contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se a instituição contratada a assegurar e facilitar o acesso aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho das atividades.
- d) Realizar reuniões com a equipe da instituição contratada para a execução das pesquisas, segundo programação de atividades previamente pactuada entre as partes;
- e) Assegurar as liberações dos recursos financeiros após a realização das atividades contratadas;
- f) Receber os relatórios apresentados, analisá-los e emitir parecer.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;
- c) Indicar um responsável pela coordenação dos trabalhos relativos à investigação em questão. Esse profissional, ora denominado Coordenador Administrativo, responderá pela parte administrativa do contrato, bem como pela representação da Instituição perante o Município de Cocos-BA, em todos os assuntos relativos à execução das atividades.
- d) Realizar a pesquisa com, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) entrevistas, realizando os serviços de acordo com o previsto no termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

§ Único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

V
Renato S. Sousa
[Handwritten signature]



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



4.1. O presente instrumento foi objeto de dispensa em razão do valor, de acordo com o disposto no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela realização dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **RS 4.000,00 (quatro mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da finalização da prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º. O adimplimento deverá ser efetuado através de ordem bancária na seguinte conta bancária: Agência nº 8649, conta corrente nº 03712-7, do Banco Itaú, Favorecido: Barros & Barros Comércio e Pesquisas de Mercado Ltda.

§ 2º. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura com vencimento previsto para o dia 30 de setembro de 2019.

§ Único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

b) Fornecer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, da data designada para o início dos trabalhos, fornecer os documentos necessários para a realização do estudo, tais como: documentos públicos sobre os Programas do Município, portarias, decretos; convênios e parcerias; manuais; material de divulgação.

Renato Souza Barros



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.015.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00 – Fonte



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cocos-BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Cocos - BA, 06 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

Renato Souza Barros
BARROS & SOUZA COMERCIO E PESQUISAS DE MERCADO LTDA
CNPJ: 34.611.474/0001-91
CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 250-2019

ESPÉCIE/Nº: Dispensa de Licitação nº 053-2019 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 152-2019 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Barros & Souza Comercio e Pesquisas de Mercado Ltda - CNPJ: 34.611.474/0001-91 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião pública, para aferição do grau de conhecimento/satisfação/insatisfação da população com as ações e políticas públicas municipais vigentes, nas áreas da saúde, educação, limpeza pública, assistência social, iluminação, entre outros e aferição do grau de prioridade atribuído pela população a investimentos para melhorias nos diversos serviços públicos de responsabilidade municipal - **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - **VIGÊNCIA:** 06 de setembro de 2019 a 30 de setembro de 2019 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.015.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos - BA, 06 de setembro de 2019 – **Marcelo de Souza Emerenciano** – **Prefeito Municipal.**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152-2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 053-2019

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 43, VI da Lei Federal n° 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **BARROS & SOUZA COMERCIO E PESQUISAS DE MERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **34.611.474/0001-91**, situada na Avenida 11 de junho, n° 346, Bairro Derby Clube, Barretos-SP, CEP: 14.787-185, pelo valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Cocos - BA, 06 de setembro de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152-2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053-2019

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 152-2019, Dispensa de Licitação nº 053-2019, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **BARROS & SOUZA COMERCIO E PESQUISAS DE MERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.611.474/0001-91**, situada na Avenida 11 de junho, nº 346, Bairro Derby Clube, Barretos-SP, CEP: 14.787-185, pelo valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Cocos - BA, 06 de setembro de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**EXTRATO DE CONTRATO N° 250-2019**

ESPÉCIE/N°: Dispensa de Licitação n° 053-2019 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 152-2019 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Barros & Souza Comercio e Pesquisas de Mercado Ltda - CNPJ: 34.611.474/0001-91 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião pública, para aferição do grau de conhecimento/satisfação/insatisfação da população com as ações e políticas públicas municipais vigentes, nas áreas da saúde, educação, limpeza pública, assistência social, iluminação, entre outros e aferição do grau de prioridade atribuído pela população a investimentos para melhorias nos diversos serviços públicos de responsabilidade municipal - **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - **VIGÊNCIA:** 06 de setembro de 2019 a 30 de setembro de 2019 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.015.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 00 - Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos - BA, 06 de setembro de 2019 - **Marcelo de Souza Emerenciano** - **Prefeito Municipal.**